

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE
SEGUROS, DE RESSEGUROS, DE VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR, DE CAPITALIZAÇÃO E DE
PREVIDÊNCIA, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I
DO SINCOR/RJ**

Art. 1º. O Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, Saúde Suplementar, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro - SINCOR-RJ - fundado em 05 de dezembro de 1932, declarado de utilidade pública com sede própria na Rua dos Mercadores nº 10, Centro – Rio de Janeiro/RJ, é a entidade que congrega e representa os Corretores de Seguros, as Empresas Corretoras de Seguros, as Corretoras de Resseguros, as de Vida, de Saúde, de Capitalização e de Previdência, cuja base territorial é o Estado do Rio de Janeiro e que têm esses Corretores, todas as prerrogativas e os deveres legais.

Art. 2º. Cumpre ao SINCOR/RJ:

I - defender e coordenar os direitos e interesses coletivos ou individuais dos Corretores e das Empresas Corretoras, em sua base territorial, conforme definida no Artigo 1º, deste.

II - celebrar convenções coletivas de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;

III – eleger ou designar os representantes dos Corretores e das Empresas Corretoras de sua jurisdição;

IV - impor e arrecadar contribuições à categoria.

V – editar e/ou publicar a revista “PREVIDÊNCIA & SEGUROS” e outros periódicos de divulgação de suas atividades e de matérias de interesse da classe, incluindo seu Sítio.

VI – promover estudos, cursos, pesquisas e treinamento de capacitação para o corretor de seguros, zelando pelo seu desenvolvimento profissional;

SINCOR-RJ | Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro

Rua dos Mercadores, 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ | CEP 20010-130

(21) 96758-7195 | (21) 3505-5900 | (21) 2233-5900 | gerencia@sincor-rj.org.br | www.sincor-rj.org.br

VII - **defender** a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);

VIII - **integrar** o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);

IX - **instituir** mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

X – **prover** produtos e serviços a seus representados, dentro da sua atividade final, inclusive de caráter econômico-financeiro

Art. 3º. São deveres do SINCOR/RJ:

I - colaborar com o Poder Público de sua base territorial, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problema que se relacione com a categoria;

II - colaborar com os poderes públicos e com as demais associações no desenvolvimento da solidariedade social, subordinado ao interesse nacional e aos interesses econômicos da categoria representada.

III - promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

IV - mediar e conciliar conflitos envolvendo os Corretores e as Empresas Corretoras entre si ou em relação a outros participantes do mercado de seguros, colaborando para o fortalecimento da instituição do seguro no país.

Art. 4º. São condições para o funcionamento do SINCOR/RJ:

I - gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispõe a lei, podendo, ainda, a Diretoria do SINCOR/RJ, indicar Diretor ou Diretores, cujo exercício da função receberá Verba de Representação, a título de ajuda de custo, cujo valor, será fixado, anualmente, em **Reunião de Diretoria**. Ocorrendo desequilíbrio financeiro (déficit), entre as **Receitas e as Despesas**, esse valor poderá ser reduzido ou suspenso;

II - proibição de atividades político-partidárias e quaisquer outras estranhas às finalidades para as quais o SINCOR/RJ existe, de conformidade com suas prerrogativas e seus deveres.

III - proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede do SINCOR/RJ à entidade de caráter político – partidário.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINCOR/RJ**

Art. 5º. A Administração do SINCOR/RJ será exercida por Diretoria constituída de grupo de pessoas de, no máximo, 9 (nove) e, no mínimo, de 3 (três) membros e, ainda, por 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do SINCOR/RJ.

Art. 6º. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: O SINCOR/RJ deverá observar a sincronia dos mandatos de seus dirigentes, em conformidade com a Resolução CNC nº 361/2003, assegurando a possibilidade de uma única recondução consecutiva ao mesmo cargo.

Art. 7º. Os assuntos de eleição no SINCOR/RJ estão regulados pelo Regimento Eleitoral.

§ 1º - As eleições para composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e para Delegados–Representantes na Federação Nacional dos Corretores de Seguros - FENACOR, obedecerão às

SINCOR-RJ | Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro

Rua dos Mercadores, 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ | CEP 20010-130

(21) 96758-7195 | (21) 3505-5900 | (21) 2233-5900 | gerencia@sincor-rj.org.br | www.sincor-rj.org.br

normas vigentes, na ocasião do pleito, estabelecidos por Assembleia Geral e regulado pelo Regimento Eleitoral.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá promover alterações que modifiquem as normas do Regimento Eleitoral, desde que não coincidentes com processo eleitoral iniciado e não esgotado. Esgota-se o processo eleitoral com a posse dos eleitos, de conformidade com os requisitos legais.

§ 3º - O Presidente poderá acumular as funções de Delegado Representante na FENACOR

Art. 8º. Constitui atribuição exclusiva da Diretoria, a representação e a defesa do interesse do SINCOR/RJ, perante os poderes públicos e as empresas, salvo mandatário com poderes outorgados por procuração da Diretoria ou associado investido em representação prevista em lei.

§ 1º - Aos Delegados Representantes cumprem a representação perante a Federação Nacional dos Corretores de Seguros – FENACOR.

§ 2º - É facultado a Diretoria do SINCOR/RJ instituir Delegacias ou Representações Sindicais, para melhor defesa dos associados e da categoria econômica representada.

§ 3º - É facultado a Diretoria do SINCOR/RJ nomear comissões para tratar assuntos específicos

I - A escolha de Delegado Sindical e/ou de Representante Sindical será realizada pela Diretoria do SINCOR/RJ.

II – O mandato do Delegado e do Representante deverá ser concomitante com o mandato da Diretoria que o escolheu, podendo ser substituído a critério da Diretoria do SINCOR RJ.

Art. 9º. Os Diretores que compõem a Administração do SINCOR/RJ são: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Primeiro Secretário, Diretor Segundo Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Procurador, Diretor Social, Diretor de Delegacias e Representações e Diretor de Benefícios.

§ 1º - À Diretoria compete:

SINCOR-RJ | Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro

Rua dos Mercadores, 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ | CEP 20010-130

(21) 96758-7195 | (21) 3505-5900 | (21) 2233-5900 | gerencia@sincor-rj.org.br | www.sincor-rj.org.br

I – apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo sindicato, excluídos os casos de assuntos referentes à competência das áreas de resolução de conflitos;

II – orientar e fiscalizar a gestão administrativa;

III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral (AG) e do CF;

IV – aplicar o patrimônio e **receita** do sindicato **em entidades financeiras reconhecidas pelo Banco Central**;

V – organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral (AG), com parecer do CF, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI – elaborar o Regimento do sindicato;

VII – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VIII – VIII – eleger ou escolher, ad referendum da Assembleia Geral (AG), seus representantes da categoria econômica **para eventos específicos e especiais de grande repercussão**;

IX – desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral (AG).

§ 2º - Ao Diretor Presidente compete:

I – representar o SINCOR/RJ em todos os atos, para os quais não seja exigida a atuação da Diretoria;

II – convocar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas;

III – assinar a correspondência oficial, as atas das Sessões, o relatório, o balanço e o orçamento anual, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IV – ordenar despesas aprovadas e visar, juntamente, com o Diretor Financeiro, os cheques e contas a pagar;

V – admitir e demitir, consoante as necessidades do serviço, empregados do SINCOR/RJ e fixar seus vencimentos.

VI – indicar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuições que independam de eleição;

VII - organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral (AG), o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

VIII – desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral (AG) e pela Diretoria.

§ 3º - Ao Diretor Vice-Presidente cabe:

I - substituir o Presidente, em seus impedimentos, bem como sucedê-lo no cargo, em caso de vacância;

II - executar tarefas, quando atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o na Direção do SINCOR/RJ;

III - acompanhar a execução do programa de ação dos diversos Diretores, propondo medidas que julgar adequadas aos interesses comuns e

IV - articular o melhor entrosamento dos Membros da Diretoria em estreita colaboração com a Presidência.

§ 4º - Ao Diretor Primeiro Secretário cumpre:

I - preparar a correspondência e o expediente do SINCOR/RJ e assinar as de rotinas;

II - ter sob guarda o arquivo e todos os livros do SINCOR/RJ;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

IV - preparar, mandar lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria;

V – providenciar a convocação de Assembleia, bem como praticar todos os demais atos correlatos e complementares e

VI – prover a administração do SINCOR/RJ de tudo que for necessário ao seu funcionamento.

SINCOR-RJ | Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro

Rua dos Mercadores, 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ | CEP 20010-130

(21) 96758-7195 | (21) 3505-5900 | (21) 2233-5900 | gerencia@sincor-rj.org.br | www.sincor-rj.org.br

§ 5º - Ao Diretor Segundo Secretário cabe:

I - prestar colaboração nos serviços da Secretaria e

II - dirigir a biblioteca constituída de obras diversas, especialmente, sobre os diversos ramos de seguros.

§ 6º - Ao Diretor Financeiro compete:

I - ter sob guarda e responsabilidade os valores do SINCOR/RJ;

II - assinar, com o Presidente, os cheques, contratos de prestação de serviços e outros, efetuar pagamentos, quando autorizados;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual até o dia 30 (trinta) de junho, de cada ano, seguinte ao vencido;

V - manter em dia os livros de contabilidade que a lei prescrever;

VI - recolher os valores em moeda corrente do SINCOR/RJ a instituição financeira designada pela Diretoria e **reconhecida pelo Banco Central do Brasil**;

VII - manter em ordem a escrituração da Tesouraria;

VIII – depositar o dinheiro do sindicato em estabelecimentos de créditos, autorizados pela Diretoria, **reconhecidos pelo Banco Central do Brasil**, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

IX – manter registros dos bens do sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda.

§ 7º - Ao Diretor Procurador cumpre:

I - acompanhar, nas repartições públicas e, especialmente, ao Ministério do Trabalho e Delegacia do Trabalho e demais instituições, bem como no Departamento Jurídico do SINCOR/RJ, o andamento dos papéis de interesse dos associados, colaborando, também, quando solicitado, com o Diretor Financeiro no serviço de Tesouraria.

§ 8º - Ao Diretor Social cabe:

I - incrementar o uso da sede social, nela promovendo reuniões de caráter cultural ou puramente social, bem como estimular o contato e reuniões de associados por todos os meios possíveis

II – apresentar sugestão para a agenda de eventos de cada exercício.

Parágrafo Único. Todo e qualquer evento social deverá ser submetido à Diretoria Executiva do SINCOR/RJ para aprovação.

§ 9º - Ao Diretor de Delegacias e Representações cabe:

I - acompanhar a atuação dos Delegados e Representantes escolhidos pela Diretoria Executiva, na função de aproximação dos Corretores de seguros com o SINCOR RJ

II – estimular os Delegados e Representantes a promover eventos e reuniões regionais, para capacitação, discussão, orientação, treinamento e desenvolvimento do mercado de seguros no estado do Rio de Janeiro.

§ 10º - Ao Diretor de Benefícios cabe:

I – buscar opções de Benefícios para os associados ao SINCOR RJ.

II – acompanhar os convênios e contratos existentes identificando melhorias e sugerindo novos formatos

§ 11º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso, até 10 de março do ano subsequente e divulgado no sítio eletrônico do SINCOR/RJ.

CAPÍTULO III **DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DE CARGO**

Art. 10. Ficam sujeitos à suspensão ou destituição do cargo administrativo, com perda de mandato, os Membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal nos seguintes casos:

I - abandono do cargo por ausência injustificada a 3 (três), reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II - malversação ou dilapidação do patrimônio social e

III - grave violação destes Estatutos.

§ 1º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao envolvido, o pleno direito de defesa, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A notificação a que se refere no § 1º, deste, Art. 10, deverá ser enviada pelo Presidente do SINCOR/RJ e entregue ao destinatário, com cópia assinada ou pelos correios na modalidade de A-R. (**Aviso de Recebimento**);

§ 3º - A perda do mandato, por destituição de cargo administrativo, será deliberada e declarada pela **Assembleia Geral Extraordinária -AGE** convocada, para esse fim e após o atendimento do prescrito nos § 1º e 2º, deste Art. 10;

§ 4º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 11. As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do SINCOR/RJ.

Art. 12. Em caso de vacância do cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por destituição, renúncia ou morte do seu ocupante, será, imediatamente, convocado o Suplente.

Art. 13. A convocação de Suplente, seja para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, compete a Diretoria Executiva e obedecerá a escolha entre os Suplentes na chapa eleita.

Parágrafo Único. Nestes casos, havendo interesse do SINCOR/RJ, poderá ocorrer remanejamento de cargos da Diretoria.

Art. 14. Tratando-se de renúncia do Presidente do SINCOR/RJ, deverá ele, no mesmo dia em que formular sua renúncia, notificar por escrito o seu substituto legal. A notificação deverá ser com firma reconhecida, devendo o notificado reunir a Diretoria, para tratar do assunto, dentro de 72 (setenta e duas), horas contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo Único. Se o Presidente renunciante não fizer a notificação, o Vice-Presidente ou substituto legal, deverá tomar a iniciativa de reunir a Diretoria na forma determinada deste Art. 14.

Art. 15. Se ocorrer renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal e não houver Suplente, deverá o Presidente - ainda que resignatário, convocar no mesmo dia que formular a renúncia, **Assembleia Geral Extraordinária – AGE**, que elegerá **Junta Governativa e Conselho Fiscal para o SINCOR/RJ**, escolhendo-se seus integrantes, dentre os sócios eletivos que, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Eleitoral do SINCOR/RJ, possam e queiram ocupar, imediatamente, dentro de 72 horas, (setenta e duas horas), do dia da realização da Assembleia, os cargos da Administração.

§ 1º - A convocação da **Assembleia Geral Extraordinária – AGE** será por edital publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias, da data de sua realização, em jornal de circulação e demais meios de comunicação do SINCOR RJ, afixando-se também o edital no **Quadro de Avisos da Sede do SINCOR/RJ**.

§ 2º - Ainda se houver, para o término do mandato interrompido, pela renúncia coletiva, espaço de tempo superior a 18 (dezoito), meses, marcar-se-á nova eleição a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, contados do dia da referida renúncia coletiva e a nova Administração será eleita por processo análogo ao objeto do Regimento Eleitoral, em vigor.

§ 3º - A posse dos membros eleitos da nova Administração, neste caso específico, deverá ser em até 15 (quinze), dias, contados do dia do término da eleição e da proclamação dos eleitos, visto que, a apuração será, imediatamente, após o encerramento dos trabalhos de votação ou seja, no mesmo dia.

§ 4º - Ainda neste caso específico e somente, nele, se houver empate de chapas, far-se-á o desempate, também, neste mesmo dia e logo em seguida a esta contagem final dos votos que revelou o empate.

§ 5º - O desempate será por votação secreta de que participarão todos os sócios, em condições de votar, que estejam presentes, no momento, vencendo a chapa que tiver maior número de votos.

§ 6º - Incumbirá ao Conselho Consultivo do SINCOR/RJ, a partir de seu Membro mais velho e Presidente do referido Conselho, convocar a **Assembleia Geral Extraordinária – AGE** de que cuida este Art. 15, deste, se nenhum dos Diretores ou dos Membros do Conselho Fiscal, renunciantes, o fizer.

§ 7º - O **Conselho Consultivo**, integrado por ex-presidentes do SINCOR/RJ e presidido pelo seu membro mais velho, é **órgão de consulta** que, a pedido do Presidente do SINCOR/RJ, o assistirá em matéria de interesse do SINCOR/RJ.

§ 8º - Competirá ao **Conselho Consultivo** elaborar normas tendentes à regular sua atuação e a ser submetida à apreciação e aprovação da Diretoria do SINCOR/RJ.

§ 9º - Ainda no caso do presente Art. 15, se nenhuma das pessoas dos cargos, até aqui mencionados, fizer a convocação da **Assembleia Geral Extraordinária - AGE**, ela será feita a requerimento dos associados, em número de, no mínimo, 10% (dez por cento), do total deles (associados quites).

§ 10 - Caso o Presidente – ainda que resignatário - não cumprir o disposto neste Art. 15, deixando de convocar a **Assembleia Geral Extraordinária - AGE**, estará cometendo violação grave dos Estatutos e ficará passível de eliminação do Quadro de Sócios do SINCOR/RJ. A obrigação de convocar essa Assembleia, se não cumprida pelo Presidente, passa a ser, especificamente, no caso tratado neste Art. 15, do Vice-Presidente, ainda que resignatário e, sucessivamente, do Diretor Primeiro Secretário; Diretor Segundo Secretário; Diretor Financeiro; do Diretor Procurador, do Diretor Social, Diretor de Delegacias e Representações e, Diretor de Benefícios, se não cumprida por nenhum destes, passa a ser obrigação dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO**

Art. 16 . Constituem o patrimônio do SINCOR/RJ:

- I - os bens** e valores adquiridos e as rendas por eles geradas;
- II - rendas** eventuais;
- III - doações** e legados e
- IV - quaisquer** contribuições que estejam de acordo com a legislação em vigor

§ 1º - São receitas do SINCOR/RJ, independentemente de outras:

- I – mensalidades** dos associados;
- II - renda** líquida da revista “Previdência & Seguros”;
- III - juros** de títulos e depósitos e
- IV – utilização** autorizada da página do SINCOR/RJ e de seu "Sitio".
- V – Contribuição Sindical**
- VI –** a parcela que lhe couber da contribuição assistencial (CLT, art. 513, ‘e’) arrecadada na forma da Lei.

Parágrafo Único: A receita advinda da contribuição assistencial, prevista no inciso VI, terá a seguinte partilha, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/02/2024.
a) 10% (cinco por cento) para a Confederação;
b) 20% (quinze por cento) para a federação;
c) 70% (oitenta por cento) para o sindicato.

VII - de doações e legados;

VIII - de rendas patrimoniais obtidas com o exercício de suas atividades finalísticas;

IX - de auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;

X - de multas e outras rendas eventuais.

Art. 17. As receitas do SINCOR/RJ serão aplicadas, na forma prevista nos respectivos orçamentos anuais, obedecidas disposições legais e as destes Estatutos.

§ 1º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, é obrigatória a avaliação prévia por entidade, reconhecida, legalmente, habilitada a realizar tal atividade.

§ 2º - Não serão alienados bens imóveis, sem prévia autorização da **Assembleia Geral Extraordinária – AGE**, especialmente, convocada, para esse fim, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto;

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria do SINCOR/RJ, após a decisão da **Assembleia Geral Extraordinária - AGE**, com edital publicado no Diário Oficial da União, e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta), dias da data de sua realização.

§ 4º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais do SINCOR/RJ.

Art. 18. O Orçamento Anual do SINCOR/RJ será aprovado, pela **Assembleia Geral Ordinária – AGO**, até 30 (trinta), dias, antes do início do Exercício Financeiro a que se referir, e conterá a necessária discriminação da **Receita e da Despesa**.

§ 1º - Após a aprovação, prevista neste Art. 18, será o Orçamento publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se realizou a **Assembleia Geral Ordinária – AGO**.

§ 2º - Durante o exercício, a que se referir o orçamento, o mesmo poderá, sempre que for considerado necessário, ter as suas verbas remanejadas, sem aumentar o total do gasto previsto no orçamento inicial ou **reformuladas**, mediante a abertura de **créditos adicionais, suplementares ou especiais**, elevando o total do gastos previsto no **orçamento inicial**.

I - O remanejamento das verbas será aprovado pela Diretoria, enquanto que a reformulação ou seja, a abertura de créditos adicionais, será aprovado em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, cujo resumo será divulgado da mesma forma prevista no § 2º, acima.

II – A abertura dos créditos adicionais depende da existência de receita, para sua compensação, considerando-se, para esse efeito, desde que não comprometidos:

- a) **o superávit** financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- b) **o excesso** de arrecadação, assim entendido, o saldo positivo da diferença entre a renda prevista e a realizada, tendo-se em conta, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Os créditos adicionais podem ser:

I - suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no orçamento e

II - especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas, para as quais não se tenha consignado crédito específico.

§ 5º - Para efeito orçamentário e contábil sindical, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

Art. 19. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista, legalmente, habilitado.

§ 1º - É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente, numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial do SINCOR/RJ, o qual conterá, respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 2º - O SINCOR/RJ manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

Art. 20. Compete à Diretoria fazer organizar por contabilista, legalmente, habilitado e submeter à **Assembleia Geral Ordinária – AGO**, até 30 (trinta), dias, antes do término do exercício, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta do orçamento de receita e despesa, para o exercício seguinte, referido no Art. 18, destes Estatutos. Também, lhe compete organizar e submeter, para exame e aprovação, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, à **Assembleia Geral Ordinária - AGO**, com parecer do Conselho Fiscal, a Prestação de Contas do exercício anterior, e respectivo relatório de ocorrências.

Art. 21. A administração do patrimônio do SINCOR/RJ constituído pela totalidade dos seus bens, compete à Diretoria.

Art. 22. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do SINCOR/RJ, deverão ser comunicados à autoridade pública competente.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira do **SINCOR/RJ**.

Art. 24. Se a dissolução do SINCOR/RJ resulta de uma decisão dos associados, terá de ser deliberada em **Assembleia Geral Extraordinária – AGE**, convocada, especialmente, para esse fim, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e não obtido este “quorum” na primeira convocação, com qualquer número de associados, com direito a voto em segunda convocação.

Parágrafo Único. Aqueles que propuserem à **Assembleia Geral Extraordinária – AGE** a dissolução, deverão, de forma preliminar, apresentar motivos da maior relevância, com base ética, e fundamentação jurídico - administrativa, para assim procederem.

Art. 25. Ao ser decidida a dissolução do SINCOR/RJ, observar-se-á tudo o que for, legalmente, pertinente, inclusive que destino terá o seu patrimônio, pagas as dívidas, legitimamente, contraídas pelo SINCOR/RJ.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 26. As Assembléias Gerais, quando, regularmente, instaladas, são soberanas.

§ 1º. Não se admite voto por procuração, **conforme Art. 34, in fine**, deste Estatuto e, no caso de associada pessoa jurídica, só votará por ela seu Diretor ou Sócio – Gerente Corretor de Seguros.

§ 2º. Admite-se a forma eletrônica para realização das Assembleias.

Art. 27. São Assembleias Gerais Ordinárias as referidas no Art. 20, deste Estatuto. O “quorum” é, em primeira convocação, de maioria absoluta, e em segunda convocação, de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 28. As demais **Assembleias Gerais serão Extraordinárias**, e só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 29. Serão sempre tomadas em escrutínio secreto ou por aclamação, se por decisão de Assembleia, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

SINCOR-RJ | Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro

Rua dos Mercadores, 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ | CEP 20010-130

(21) 96758-7195 | (21) 3505-5900 | (21) 2233-5900 | gerencia@sincor-rj.org.br | www.sincor-rj.org.br

I - eleição de associados para representação da respectiva categoria, eleições sindicais;

II - autorizar a alienação de bens imóveis e outros de valor significativo;

III - julgamento dos atos da Diretoria, relativos à penalidade imposta a associados e

IV - pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

§ 1º - De acordo com o Art. 7º, deste Estatuto, os assuntos de eleição no SINCOR/RJ são regulados por **Regimento Eleitoral próprio e pelo Art. 15, do mesmo Estatuto.**

§ 2º - Além de exigência comum a toda **Assembleia Geral Extraordinária - AGE**, de ter sido convocada, para tratar de assunto específico, a Assembleia Geral só terá validade quando respeitar o “quorum” de metade mais um dos associados quites, em primeira convocação ou em segunda convocação, com qualquer número de associados quites presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que tiverem maioria absoluta dos votos.

Art. 30. Salvo disposto, diferentemente, nestes Estatutos, a reunião da **Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária**, em segunda convocação, se fará meia hora após a primeira não ter acontecido por falta de quorum.

Art. 31. A convocação de **Assembleia Geral** será feita por edital afixado no Quadro de Avisos, da Sede Social do SINCOR/RJ e publicado, com antecedência **mínima de 03 (três) dias úteis da data de realização**, em imprensa escrita e, ainda querendo, por meio epistolar.

§ 1º - A convocação poderá ser feita pelo Presidente do SINCOR/RJ; pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou ainda, pela maioria do Conselho Consultivo, como poderá ser, também, feita a requerimento dos associados quites, em número de no mínimo 10% (dez por cento) deles.

§ 2º - Sempre que a convocação não for da iniciativa do Presidente do SINCOR/RJ, as demais pessoas que, conforme o § 1º, deste Art. 31, julgarem necessário fazê-la, deverão dirigir solicitação de imediato ao dito Presidente, a ele se dirigindo, por carta, entregue contra recibo da Secretaria do SINCOR/RJ.

§ 3º - O Presidente deverá, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de recebimento da carta pela Secretaria do SINCOR/RJ, tomar as providências necessárias para a realização da Assembleia, inclusive fazendo publicar o competente Edital.

§ 4º - Não o fazendo, poderão aquelas pessoas, iniciar as providências, diretamente, com a obrigatória cooperação da Diretoria do SINCOR/RJ a partir de seu Vice-Presidente, para

publicação do Edital por conta do SINCOR/RJ, e tudo o mais que couber.

§ 5º - A convocação no caso especial, e de rara possibilidade de ocorrência, tratada no Art. 15, destes Estatutos, seguirá o prescrito naquele Artigo e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI **DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 32. O SINCOR/RJ criará e desenvolverá programas de assistência social que deverão ser aprovados pela Diretoria do SINCOR RJ.

§ 1º - A Diretoria do SINCOR/RJ fica responsável por realizar estudo completo, incluindo previsão de despesas e dimensionamento de recursos materiais e humanos, bem como de espaço útil para instalações dos serviços de assistência social, de maneira que qualquer proposta só seja aprovada com base sólida, boa viabilidade do ponto de vista técnico-administrativo, **financeiro** e jurídico.

§ 2º - Conforme julgue necessário, a Diretoria constituirá Comissão ou Grupo de Trabalho, integrado de pessoas, devidamente qualificadas, para se manifestar sobre o projeto ou proposta.

CAPÍTULO VII **DOS ASSOCIADOS**

Art. 33. A toda pessoa física ou jurídica que participe da categoria econômica de Corretor de Seguros, Resseguros, Vida, Saúde Suplementar, Capitalização e Previdência no Estado do Rio de Janeiro, assiste o direito de pedir sua admissão ao Quadro de Associados do SINCOR/RJ, pagando a mensalidade associativa e outras obrigações aprovadas em Assembleia.

Parágrafo Único: Os associados ou sócios de quaisquer categorias respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 34. São direitos intransferíveis dos associados:

- I** – Participar do processo eleitoral, como votante e como candidato, respeitando as regras estabelecidas neste estatuto e no regimento eleitoral.
- II** - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais (AG) do sindicato;
- III** - Requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral (AG);
- IV** - Utilizar os serviços do sindicato;
- V** - Apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria.

Parágrafo Único - Para exercício de seus direitos, deve o associado estar quite com o pagamento de suas mensalidades associativas e outras aprovadas em Assembleia. Consideram-se quites os associados que tiverem pago a mensalidade do mês em curso.

Art. 35. Todos os benefícios e vantagens existentes no campo de assistência social, administrativa, técnica ou jurídica, constituem direitos dos associados que, em contrapartida, têm o dever de prestigiar seus companheiros de classe e o SINCOR/RJ, usando de todos os meios ao seu alcance, para propagar o espírito associativo, bem como de conhecer e respeitar o presente Estatuto, inclusive comparecendo às **Assembleias Gerais** e acatando o que for deliberado pela maioria na forma regulamentar.

Art. 36. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do Quadro Social.

- I** – São passíveis de terem seus direitos suspensos os associados que:
 - a)** **desacatar** a Assembleia Geral ou a Diretoria e
 - b)** **procurar** prejudicar os seus companheiros.

§ 1º - A suspensão de associado não poderá ter prazo superior a 90 (noventa) dias, ficando nesse período, restringido em direitos ou benefícios.

§ 2º - A suspensão não exime do pagamento das mensalidades.

II – Ficam passíveis de eliminação do Quadro Social aqueles que:

a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINCOR/RJ, se constituírem em elementos nocivos ao SINCOR/RJ e

b) sem motivo justificado, atrasar em mais de 5 (cinco), meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá, por escrito, produzir sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 37. Os associados que tenham sido eliminados do Quadro Social, por falta de pagamento das mensalidades, poderão reingressar no SINCOR/RJ, desde que se reabilitem ou liquidem seus débitos.

Parágrafo Único. Na hipótese de readmissão, receberão novo número de matrícula.

CAPÍTULO IX **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 38. O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento da Diretoria do SINCOR/RJ e dele participam, de forma permanente, todos os ex-presidentes do SINCOR/RJ, desde que tenham exercido o cargo durante todo o mandato.

§ 1º - Será considerado membro permanente, também, o ex-presidente que não conseguiu exercer o cargo por todo o mandato, devido a motivo relevante ou de força maior.

§ 2º - Assegura-se aos atuais membros permanentes a manutenção, dessa qualidade, ainda que, em algum caso, possa não ter havido exercício do cargo durante todo o mandato.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo ficam isentos do pagamento das mensalidades associativas e de quaisquer outras obrigações aprovadas em Assembleia.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus Membros.

Art. 40. O Conselho Consultivo será presidido pelo Membro mais velho, entre os ex-presidentes do SINCOR/RJ que o compõem quando será escolhido, também, 1(um) Membro, como Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 41. Compete ao **Conselho Consultivo**:

I - pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou por qualquer de seus Diretores, que sejam do interesse da classe ou da política de seguros;

II - oferecer assessoramento através de trabalhos de sua iniciativa.

III – convidar, pelo seu Presidente, e a seu critério, pessoas de notável saber ou condecoradas do mercado de seguros, para colaborar no exame de assuntos de interesse da classe ou de quaisquer matérias de alta relevância.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. Os membros da Administração do SINCOR/RJ devem residir na mesma base territorial deste.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do SINCOR RJ, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e Conselho Consultivo permanecerão na apólice de Seguro de Vida do SINCOR RJ, **após o encerramento dos seus respectivos mandatos, pelo período de 2 anos, isento de pagamento. Após esse prazo, poderão permanecer assumindo o pagamento do prêmio correspondente.**

Art. 43. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e nestes Estatutos.

Art. 44. Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 1 (um) ano, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida em lei ou nestes Estatutos.

SINCOR-RJ | Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Vida, de Capitalização e de Previdência, do Estado do Rio de Janeiro

Rua dos Mercadores, 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ | CEP 20010-130

(21) 96758-7195 | (21) 3505-5900 | (21) 2233-5900 | gerencia@sincor-rj.org.br | www.sincor-rj.org.br

Art. 45. O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do ato da **Assembleia Geral Extraordinária** que os aprovar, só poderão ser reformados por uma **Assembleia Geral**, para esse fim, especialmente, convocada, estando presentes 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) dos associados quites, em primeira convocação, e com qualquer número de associados quites em segunda convocação.

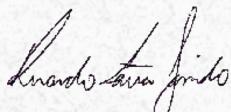
Art. 46. A Diretoria poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do sindicato ou por membros da Diretoria de sua indicação.

Parágrafo Único. A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 47. Das atas das reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Art. 48. Nos casos omissos, caberá à Diretoria, ou ao Presidente, adotar as devidas providências, sanando as omissões e submetendo tais decisões à ratificação da Assembleia Geral (AG).

O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária com início às 16h 00min, em segunda convocação, realizada na sede deste Sindicato, na Rua do Rosário, 99 – 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, em 28 de agosto de 1990, tendo sido alterado pelas AGE's de 26 de dezembro de 2005, de 27 de julho de 2009 e 25 de novembro de 2025, todas devidamente arquivadas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o qual ora consolidamos.



Ricardo Garrido
Presidente



Mauro Baccherini dos Santos
Secretario



Nilo Rocha
Presidente Sincor RJ